

DECRETO nº. 1.143 de 21 de março de 2022

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Goiás e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 3.612, de 27 de dezembro de 2018 e Lei 3.879, de 31 de dezembro de 2021; Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e respectivas alterações; e ainda, a vista de requerimento formulado pela empresa **SPE JARDIM GOIÁS CATALÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.714.556/0001-45, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 331, quadra 03, lote 31/31ª, Bairro Jundiá, na Cidade de Anápolis – GO, neste ato representado pelo seu sócio administrador **CLAYTON EDUARDO FERREIRA MAIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Anápolis, Goiás, à Rua D, quadra 6, lote 07, Andrancel Center, portador da Cédula de Identidade nº 2875219 DGPC/GO segunda via – SPTC-GO e CPF nº 660.427.201-040, responsável pela implantação do loteamento denominado **JARDIM GOIÁS** e;

Considerando o Atestado de Viabilidade Técnico Operacional – AVTO emitido pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE

Considerando o Atestado de Viabilidade Técnico Operacional – AVTO emitido pela Concessionária de rede de energia elétrica e iluminação pública – ENEL;

Considerando Parecer Técnico PT/SMOP/PMC/Nº 001-2021 adjunto do Despacho administrativo 001/2021 da Secretaria Municipal de Obras, que em resumo, atestam conformidade a análise das propostas urbanísticas aprovadas e do projeto de rede de drenagem pluvial do Loteamento;

Considerando a presença dos projetos competentes a infraestrutura complementar acompanhada das respectivas ART/RRT – Sinalização, Terraplanagem e Pavimentação;

Considerando a Emissão de Licença Ambiental de Instalação datada em 10 de dezembro de 2021, bem como emissão de Licença para Exploração Florestal datada em 16 de dezembro de 2021;

Considerando Termo de Compromisso Ambiental nº 012/2021 – Compensação Ambiental firmada entre a SEMMAC e o Interessado;

Considerando que os membros da Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo instituídos pelo Decreto nº 1.031, de 18 de janeiro de 2022, aprovaram, por unanimidade o pedido ora requerido;

Considerando tudo mais sobre o assunto:

DECRETA:

Art. 1º Por força do presente Decreto fica aprovado o Loteamento denominado JARDIM GOIÁS, representado pela empresa SPE JARDIM GOIÁS CATALÃO EMPREENDIMENTOS IMOBOLIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.714.556/0001-45, constituído sobre uma área total de 179.365,38 m² (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco e trinta e oito metros quadrados), originária de um terreno situado na Fazenda Ribeirão, caracterizada na Matrícula n. 49.824, Ficha 01 do Livro 2 Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, contendo:

I - Áreas destinadas a Equipamentos Urbanos e Comunitários:

a) área 01 com 22.681,81m² (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um vírgula oitenta e um metros quadrados);

b) área 02 contendo 248,47m² (duzentos e quarenta e oito vírgula quarenta e sete metros quadrados).

II - Área verde:

a) área verde I com 3.768,46m² (três mil, setecentos e sessenta e oito vírgula quarenta e seis metros quadrados);

b) área verde II com 1.266,01m² (mil duzentos e sessenta e seis vírgula zero

um metros quadrados);

c) área verde II com 1.266,01 (mil duzentos e sessenta e seis vírgula zero um metros quadrados);

d) área verde IV com 1.498,26m² (mil quatrocentos e noventa e oito vírgula vinte e seis metros quadrados).

III – Área de Uso Público com 6.872,98m² (seis mil, oitocentos e setenta e dois vírgula noventa e oito metros quadrados).

IV – Doze quadras divididas em 241 (duzentos e quarenta e um) lotes:

- a) Quadra 01, com 12 (doze) lotes, numerados de 01 a 12;
- b) Quadra 02, com 06 (seis) lotes, numerados de 01 a 06;
- c) Quadra 03, com 18 (dezoito) lotes, numerados de 01 a 18;
- d) Quadra 04, com 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 01 a 26;
- e) Quadra 05, com 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 01 a 26;
- f) Quadra 06, com 24 (vinte e quatro) lotes, numerados de 01 a 24;
- g) Quadra 07, com 24 (vinte e quatro) lotes, numerados de 01 a 24;
- h) Quadra 08, com 20 (vinte) lotes, numerados de 01 a 20;
- i) Quadra 09, com 19 (dezenove) lotes, numerados de 01 a 19;
- j) Quadra 10, com 20 (vinte) lotes, numerados de 01 a 20;
- k) Quadra 11, com 22 (vinte e dois) lotes, numerados de 01 a 22;
- l) Quadra 12, com 24 (vinte e quatro) lotes, numerados de 01 a 24.

Parágrafo único - As distribuições das áreas do loteamento aprovado se estão assim sintetizadas:

Descrição	Área m2
Área total	179.365,38 m ²
Área non aedificandi	598,22 m ²
Área loteável	178.767,16 m ²

Descrição	Nº lotes	Área m2	%
Lotes	241	89.161,87	49,88
Área Verde	-	7.798,71	4,36

Uso Público	01		6.872,98	3,84
Áreas Equipamentos Comunitários 01		22.681,81	22.930,28	12,83
Áreas Equipamentos Comunitários 02	Será locado elevatório de esgoto	248,47		
Sistema Viário			52.003,32	29,09
Área Total Loteada			178.767,16	100

Art. 2º Os lotes objetos da garantia de prestação dos serviços e execução das obras de infraestrutura, identificados em Instrumento próprio, além das anotações pertinentes junto ao Cartório de Registro de Imóveis, terão o gravame anotado também no Cadastro Imobiliário do Departamento de Tributos Imobiliários e Coletoria da Prefeitura de Catalão.

Art. 3º No loteamento de que trata o art. 1º, não se permitirá desmembramento em que a área parcelada seja inferior à medida de 360,00 m², ou seja, inferior ao menor padrão de lotes aceito no município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.



Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal